



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DIVERGENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 009/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Município de Medianeira a alienar bem imóvel de sua propriedade para a empresa Espaço 3 - Locadora, Incorporadora e Imobiliária LTDA, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATOR AD HOC: Vereador Adriano Both

I – RELATÓRIO

Preliminarmente, cumpre ressaltar que este Relatório diverge do pronunciamento original do relator.

Àquele previa a apresentação de voto contrário por entender que ***“o objeto que motivou o TAC e este por sua vez o PL 009/2025, deixou de existir no momento em que se descobriu a área pública, encostada ao lote em litígio e com saída para via pública, de matrícula n.º 29058”***

Entenderam os membros, Presidente Sebastião Antonio e Membro Adriano Both, de forma contrária ao Relator, sendo favoráveis a tramitação do referido Projeto de Lei, tomando por base o parecer da assessoria jurídica da Casa.

Para este ato, o Presidente nomeou o Membro Adriano Both como Relator *ad hoc* divergente.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR AD HOC

A Constituição Federal em seu Artigo 6º assim estabelece:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Em se tratando de alienação/venda de bens de propriedade do Municípios os Artigos 14 e 15 da Lei Orgânica assim preconizam:

“Art. 14. O Município, preferencialmente à venda ou doação de bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.”

.....

“Art. 15. A venda aos proprietários lindeiros de imóveis remanescentes resultantes de obras públicas ou de modificações de alinhamentos, inaproveitáveis para edificações, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em apreço, deixando para douda Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do soberano Plenário.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2025.


Adriano Both
Relator ad hoc





MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DIVERGENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 009/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Município de Medianeira a alienar bem imóvel de sua propriedade para a empresa Espaço 3 - Locadora, Incorporadora e Imobiliária LTDA, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATOR AD HOC: Vereador Adriano Both

PARECER N.º 035/2025

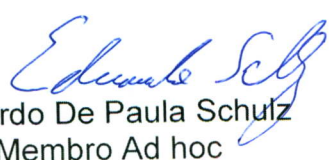
Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Sebastião Antonio: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR AD HOC. Eduardo De Paula Schulz: Com restrições por ser voto vencido divergente.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 8 de abril de 2025.


Sebastião Antonio
Presidente


Eduardo De Paula Schulz
Membro Ad hoc

